



Edital: 00012/2021 Órgão promotor: Prefeitura Municipal de Sabará  
Nome: Demétrius Gil E-mail: licitacao@sabara.mg.gov.br



## Solicitações

Pergunta 1:  
18/02/2021 15:38:36

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Resposta:  
19/02/2021 12:01:53

Exm. interessado, conforme resposta do setor técnico - Não é correto o entendimento: No anexo 1 o edital esclarece que: 13. Possui ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento.

Pergunta 2:  
18/02/2021 15:39:01

CONTINUAÇÃO DA PERGUNTA Nº 1 - Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta:  
19/02/2021 12:01:53

Exm. interessado, conforme resposta do setor técnico - Não está correto o entendimento. No edital não tem nenhum equipamento portando unidades de mídia.

Pergunta 3:  
18/02/2021 15:42:28

Pergunta 02 – No quesito AMOSTRA: 19.16.1. A(s) amostra(s) devem ser apresentadas em embalagem original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), em envelope lacrado, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e do lote/item, devendo ser protocolizado na sala de Licitação. O enunciado acima menciona que poderá solicitar a amostra, contudo o prazo de apresentação de 48 (quarenta e oito) horas insuficiente. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto? Pergunta 03 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO: O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar?

Resposta:  
19/02/2021 12:01:53

Exm. interessado, a regra estabelecida no item 19.16.1 – A(s) amostra(s) devem ser apresentadas em embalagem original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), em envelope lacrado, constando identificação do licitante, no do Processo Licitatório, no do Pregão e do lote/item devendo ser protocolizado na sala de Licitação.” Ou seja, o item 19.16.1 do edital facultada ao pregoeiro a solicitar amostra dos itens, não sendo obrigatória a solicitação do mesmo, tendo em vista que alguns dos itens da presente licitação são objetos volumosos e o catálogo da apresentação do produto e suficiente para análise do setor técnico. Caso fosse solicitada amostra do produto, e de fato que será adotado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que alguns objetos são produtos volumosos, além de considerar o local da sede da empresa vencedora. Desta maneira estabelecendo um prazo hábil para realização dos procedimentos.

Pergunta 4:  
18/02/2021 15:43:04

Pergunta 04 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Pergunta 05 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será

permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

19/02/2021 12:01:53

Exm. interessado, e de praxe da Prefeitura Municipal de Sabará, solicitar as documentações de habilitação e proposta realinhada dos Licitantes vencedores. No que diz respeito a nota fiscal, o entendimento está correto.

Pergunta 5:

19/02/2021 09:57:53

1 - No que diz respeito a "MICROPROCESSADOR RISC DE ALTA VELOCIDADE COM MEMÓRIA FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

19/02/2021 12:01:53

Exm. interessado, conforme resposta do setor técnico - Não está correto o entendimento. Os equipamentos para atenderem o edital no Anexo 1 devem possuir "Microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash, integrando diversas funções periféricas, aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico".

Pergunta 6:

24/02/2021 09:02:01

1) No Anexo I – Especificações Técnicas e Condições Comerciais – Item 01, é solicitado: "Gabinete: (...) 4. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 90W, com certificação Energy Star, comprovado através do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov)". Gostaríamos de esclarecer que em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: "Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Continua....."

Resposta:

25/02/2021 08:51:54

Exm. interessado, este questionamento foi esclarecido na resposta da pergunta 07.

Pergunta 7:

24/02/2021 09:02:38

Continuação pergunta 1 - Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)". Assim sendo, a exigência da Certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de outra certificação, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação do Certificado Portaria 170/2012, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado a Certificação Portaria 170/2012 do Microcomputador em conjunto com a fonte de alimentação ofertada em substituição ao Certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

25/02/2021 08:51:54

Exm. interessado, conforme resposta do setor técnico - Serão aceitas outros certificados e sendo assim, para atender, sugerimos à comissão de licitação para alterar a redação: "O modelo de equipamento deve possuir certificação Energy Star, comprovado através de relatório retirado do site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov). Serão aceitas certificações similares, tal qual a Portaria do INMETRO nº 170, de 10 de abril de 2012, ou comprovação através de documento THE ECO DECLARATION, ou outra, desde que o licitante consiga comprovar a equivalência entre elas."

Pergunta 8:

24/02/2021 09:04:07

2) No Anexo I – Especificações Técnicas e Condições Comerciais – Item 01, é solicitado: "Periféricos Externos: Monitor: 1. Monitor do mesmo fabricante do microcomputador ofertado, não sendo aceito OEM nem personalizações. (...)". Grifos nossos. Esclarecemos que a fabricação de equipamentos de informática em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) é uma prática amplamente adotada por inúmeros fabricantes de microcomputadores, tanto nacionais como multinacionais, sendo perfeitamente aceita e reconhecida no mercado da informática. Atualmente o ramo da informática vive um momento de grande avanço e desenvolvimento, onde equipamentos são desenvolvidos utilizando os mais altos padrões de tecnologia. Não obstante a isso, os fabricantes de microcomputadores não fabricam diretamente todos os componentes do equipamento, como é o caso do monitor, dentre outros motivos, especialmente por uma questão estratégica comercial, visto que muitas vezes peças e tecnologias não estão facilmente disponíveis no mercado e sua aquisição necessariamente torna o produto final menos competitivo. Assim, é muito comum que os fabricantes nacionais e multinacionais adquiram monitores, teclados e mouse de fornecedores que fabricam exclusivamente tais componentes, para só então agregá-los ao seu produto final, atendendo perfeitamente às exigências do consumidor. Continua...."

Resposta:

25/02/2021 08:51:54

Exm. interessado, este questionamento foi esclarecido na resposta da pergunta 10.

Pergunta 9:

24/02/2021 09:05:40

Continuação pergunta 2 - Para tanto o fornecedor comercializa o componente, declarando expressamente que o fabrica em regime de OEM para o fabricante adquirente, ou seja, o fornecedor não apenas transfere o componente, mas também o direito, de modo que o fabricante adquirente possa usá-lo como se fosse o próprio fabricante. Isso garante legitimidade para adequar o componente às exigências específicas de cada fornecimento. Neste sentido é importante mencionar que também as fabricantes multinacionais de microcomputadores, assim como inúmeras fabricantes nacionais, não fabricam monitores, mas sim compram este componente das fabricantes AOC, LG e Samsung, por exemplo, que por sua vez os autorizam expressamente a comercializá-los com sua logomarca própria. Em linhas gerais, este entendimento é corrente no mercado da informática: fabricantes que adquirem monitores em regime de OEM possuem legalidade e legitimidade para comercializar este componente como de sua fabricação própria, prestando inclusive o atendimento em garantia nos mesmos padrões de qualidade do microcomputador. Desta forma, registram sua marca fisicamente por meio de serigrafia, sem que isto impacte em qualquer diferença. Continua....

Resposta:

25/02/2021 08:51:54

Exm. interessado, este questionamento foi esclarecido na resposta da pergunta 10.

Pergunta 10:

24/02/2021 09:06:34

Continuação da 2 - Assim, não resta qualquer dúvida de que a exigência de que o monitor seja do mesmo fabricante do microcomputador ofertado (em regime de ODM), sem aceitar a fabricação em regime de OEM, configura uma clara restrição na competitividade deste certame, direcionando a um ou outro fabricante multinacional, sem trazer absolutamente nenhum benefício de usabilidade, garantia e economicidade na contratação ao exigir design e projeto exclusivo do fabricante do desktop, pois torna impossível o cumprimento por quaisquer fabricantes de microcomputadores, tanto nacionais como multinacionais, simplesmente porque não existem fabricantes de microcomputadores que fabricam monitores, senão em regime de OEM. Diante do exposto, para que um número maior de empresas possa participar deste certame e a Instituição deste edital possam obter a proposta mais vantajosa de menor preço, sem prejuízo à CONTRATANTE, solicitamos que sejam aceitas soluções em regime de OEM, comprovadas através de Declaração do fabricante do monitor, isto é, o fornecedor não apenas transfere o componente, mas também o direito, de modo que o fabricante adquirente possa usá-lo como se fosse o próprio fabricante. Isso garante legitimidade para adequar o componente às exigências específicas de cada fornecimento. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta:

25/02/2021 08:51:54

Exm. interessado, conforme resposta do setor técnico - Não está correto o entendimento. Adotamos como consta em edital pois os fabricantes testam em exaustão todo o conjunto de componentes para o perfeito funcionamento dos mesmos adotando as melhores práticas empregadas no mercado de trabalho uma vez que os computadores, diferentemente dos computadores para home, estes nos permite ter a segurança da ininterruptão dos trabalhos, garantindo um parque tecnológico atualizado e ainda percebemos uma alta na produtividade, alto desempenho, estabilidade, confiabilidade e funcionários satisfeitos. Os equipamentos conhecidos por Modelos Corporativos, seguindo o entendimento geral de mercado, principalmente de aquisições públicas, com recomendação da SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministerio de Planejamento e Gestão do Governo Federal (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/logistica-e-tecnologia-da-informacao/noticias/especificacao-para-computadores-ganha-nova-versao>). Baseado em estudos técnicos, entende-se que equipamentos de uso Corporativo são equipamentos desenvolvidos a partir de um projeto previamente elaborado por engenheiros e tecnólogos, observando critérios técnicos e tecnológicos de compatibilidade e interoperabilidade, na qual a linha de produção de todos os componentes, internos e externos, é única, do mesmo fabricante, fazendo com que o uso geral do produto seja prolongado, com vida útil maior, de forma a minimizar as falhas críticas que possam prejudicar a produção. Estes equipamentos ainda contam com dispositivos de segurança da informação e backup automático, feito por software específico, para equipamentos desenvolvidos pelo próprio fabricante. Além de tudo, estes equipamentos são submetidos a testes normatizados pelo INMETRO, atendendo as normas brasileiras e internacionais de segurança em todos os níveis possíveis, tais como elétricas, térmicas, termodinâmica, ruído, entre outras. Sendo assim o edital permanece da mesma forma.

Pergunta 11:

25/02/2021 15:13:41

QUESTIONAMENTO 01: Para Certificação EPEAT exigida para os Itens 01 e 02: O EPEAT é um rótulo ecológico baseado na norma técnica IEEE 1680, conforme pode se verificar no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>, sendo emitido pela Green Electronics Council (GEC) uma empresa sediada nos EUA. No Brasil temos o certificado Rótulo Ecológico para Computadores que assim como o EPEAT, também segue os critérios da norma técnica IEEE 1680. O Rótulo Ecológico também abrange as normas ambientais ABNT NBR ISO 14020 e 14024, conforme pode se verificar na página 02 (dois) do documento PE-351.01, presente no site da ABNT, no link <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>. O Rótulo Ecológico é emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e reconhecido pelo INMETRO. Sendo assim, sabendo que tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico seguem a norma técnica internacional IEEE 1680, comprovando que o fabricante atende todo os critérios ambientais que abordam todo o ciclo de vida do produto, desde da eficiência energética, eliminação de uso de materiais tóxicos até o descarte seguro do produto, entendemos que também será aceito o certificado do Rótulo Ecológico para Computadores emitido pela ABNT e reconhecido pelo INMETRO, comprovando o atendimento a exigência acima. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

01/03/2021 11:17:53

Exm. interessado, conforme resposta do setor técnico - A Certificação ora impugnada EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) é uma certificação que tem como fundamento a análise precisa e a classificação de equipamentos eletrônicos, entre eles os de informática, tendo como base critérios ecológicos dos quais já adotados na maioria dos países, e que busca especialmente diminuir o impacto ambiental do produto com base em quanto ele é reciclável, como ele foi projetado e como é fabricado, inclusive, também, no que tange ao nível de eficiência energética. Ainda cabe ressaltar de que se trata de um sistema de avaliação largamente utilizado em processos licitatórios de aquisição de equipamentos de informática, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, e verifica-se que existem vários fabricantes no mercado brasileiro que possuem tal certificação, descaracterizando, portanto, a restrição citada pela recorrente. Desta forma o setor de Coordenação de Sistemas da Prefeitura Municipal de Sabará, buscando a eficiência e a economicidade do erário público, e ainda o retorno ao investimento realizado na aquisição afirma que não procede o requisito ora impugnado, manter a redação do edital e continuar com o certame.

Pergunta 12:

26/02/2021 17:05:43

Prezados Srs. viemos apresentar o seguinte pedido de esclarecimentos: Item 1 – Desktop - Processador - Pede-se: 1. Atinge índice de, no mínimo, 8.300 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php). 2. Obrigatoriamente da última geração disponibilizada pelo fabricante do processador para ser comercializada no Brasil. Prezados pregoeiro em análise ao edital, esclarecemos que a pontuação exigida acima de 8.300 é uma nota bem próxima do processador i3-10300T que é de 8.162 pontos e bem longe do i5-10500T que é de 10.848 pontos, a dúvida se deve pelo fato de se contemplar o processador i5 irá onerar bastante a aquisição do equipamento em função do processador, e como esses sites que medem o desempenho dos processadores por se tratar de site podem sofrer mudanças, gostaríamos de confirmar qual o processador a será aceito no certame, o i3-10300T ou o i5-10500T, ou qualquer um dos dois serão aceitos?

Resposta:

01/03/2021 09:51:22

Exm. interessado, conforme resposta do setor técnico - Neste caso, como a pontuação mínima para o processador I3 é de 8.162 pontos, vamos considerar este valor como referência mínima.